

## EDITAL FAPESB/SECTI/SDR Nº 002/2022

### SELEÇÃO DE PROPOSTAS INOVADORAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DA BAHIA

#### ERRATA 03

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, Fundação de Direito Público vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia – SECTI, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR tornam pública aos interessados, a retificação do Edital em epígrafe, mantendo as demais cláusulas sem alteração, a saber:

1. Alterar a redação do item 9 do Edital (p. 15), que passa a ter a seguinte redação:

#### 9. CRONOGRAMA DO EDITAL

Abertura do Edital no dia 30 de março de 2022, disponibilização do formulário eletrônico a partir de 20 de abril de 2022 e vigência do Edital até às 16 horas do dia 28 de julho de 2022, período em que a Fapesb receberá a submissão de propostas em seu portal.

##### 9.1 Cronograma

Eventos do Edital	Hora / Data-limite
Lançamento do Edital	dia 30/03/2022
Disponibilização do formulário eletrônico (FAP)	dia 11/04/2022
Término do prazo para preenchimento/conclusão da proposta	até às 16h00 do dia 28/07//2022*
Término do prazo para encaminhamento da proposta e documentos digitalizados	até às 18h00 do dia 02/08/2022*
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 2 – Avaliação de Mérito	até 07/10/2022*
Prazo para recurso à Etapa 2	entre 10 e 14/10/2022*
Divulgação do resultado final da Etapa 2 – Avaliação de Mérito	até 28/10/2022*
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 3 – Comitê Assessor	até 04/11/2022*
Prazo para recurso à Etapa 3	entre 07 e 11/11/2022*
Divulgação do resultado final da Etapa 3 – Comitê Assessor	até 17/11/2022*
Divulgação do Resultado Final	até 18/11/2022*
Término do prazo para envio dos documentos digitalizados para contratação	até 19/12/2022*
Contratação das propostas aprovadas	a partir do dia 13/01/2023*

(\*) Datas que podem ser alteradas pela FAPESB, independente de aviso prévio. Quaisquer modificações serão comunicadas através de endereço eletrônico ou informe divulgado no Portal da FAPESB.

Atenção: Após às 16h00, do dia 28/07/2022 não será possível fazer alterações no formulário *on-line* no site da FAPESB em função do sistema ser desativado.

2. Alterar a redação do texto de cláusulas da Minuta de Termo de Outorga no Anexo 4 (p. 25), mantendo as demais cláusulas sem alteração:

2.1 A CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA (p. 29), passa a ter a seguinte redação:

I - São casos de rescisão do presente instrumento:

- a) Em razão de descumprimento pelo OUTORGADO de qualquer de suas cláusulas, do Manual do Pesquisador, e ainda nos casos previstos no inciso II, do artigo 4º, da Resolução 144/2013 do TCE e a desistência do OUTORGADO.
- b) Caso a mora na entrega de quaisquer documentos ou especialmente dos Relatórios previstos neste instrumento seja superior a 60 (sessenta) dias do final da vigência do projeto.
- c) Em razão da impossibilidade de o OUTORGADO continuar desenvolvendo o projeto, a contar da data do impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a rescisão ocorra em razão do quanto disposto nas letras “a” e “b” do item I, ele obrigatoriamente deverá devolver TODOS os recursos recebidos, em valores atualizados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e da apuração e indenização das perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a rescisão ocorra em razão do quanto disposto na letra “c” do item I, comprovada a inexistência de culpa do OUTORGADO, a OUTORGANTE irá apurar as devoluções que forem cabíveis, através dos relatórios de Prestação de Contas técnica e financeira, vedada a substituição do OUTORGADO.

II - Em caso de rescisão os recursos financeiros não utilizados, ou utilizados indevidamente, deverão ser devolvidos à OUTORGANTE na data de sua conclusão ou extinção deste termo.

**2.2 A CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (p. 31), passa a ter a seguinte redação:**

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES**

O OUTORGADO fica ciente de que:

- A não entrega da prestação de contas final implica em rescisão contratual;
- O não atendimento das notificações da OUTORGANTE, a não entrega dos demais relatórios e/ou a infração de outras cláusulas contratuais constituem o OUTORGADO em mora, e podem implicar em rescisão do Termo de Outorga, desde que, em razão disso o objeto se torne inservível para a OUTORGANTE
- O OUTORGADO fica ciente de que recebida notificação para regularização e não atendida a mesma não será renovada;
- Em qualquer situação que leve a rescisão contratual, por culpabilidade do OUTORGADO, o mesmo fica ciente de que será necessária a devolução de TODOS os recursos recebidos, em valores atualizados, sem prejuízo das perdas e danos e demais penalidades contratuais, vide item I, letras “a” e “b” da Cláusula Oitava.
- A não atualização do endereço perante a Fundação implica na validade de qualquer comunicação encaminhada para o endereço existente, o que pode implicar em rescisão contratual pelo não cumprimento dos prazos e determinações da comunicação encaminhada;
- O prazo para entrega de relatórios parcial e final é o previsto no instrumento e no Manual do Pesquisador, pelo que não haverá envio de comunicação pela OUTORGANTE para que o OUTORGADO cumpra tais obrigações;
- Não serão aceitos documentos, pedidos de aditamento, Relatórios e outros fora dos prazos previstos, e também, sem que sejam utilizados os instrumentos e formulários indicados neste Termo de Outorga, a entrega em desacordo ou fora do prazo será tida como inexistente ainda que o protocolo da OUTORGANTE tenha recebido o documento;
- Os prazos para entrega dos documentos somente poderão ser prorrogados se houver pedido prévio, justificando a necessidade e devidamente aprovado pelos setores técnicos da OUTORGANTE.

Salvador – BA, 21 de junho de 2022.

**LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE ARAÚJO**  
**DIRETOR GERAL DA FAPESB**